



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício n.º 484/GP/2016

Juara/MT, 04 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 050/2016 – Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangar destinado ao abrigo de aeronave no Aeródromo do município, para apreciação em Regime de Urgência para posterior aprovação.**

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei a finalidade de “Autorizar o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço publico, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangar destinado ao abrigo de aeronave no Aeródromo do município.

Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, e com fulcro na constituição do Município e no do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei para apreciação.

Juara-MT, 04 de novembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 050, de 14 de outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangar destinado ao abrigo de aeronave no Aeródromo do município.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso oneroso do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, área medindo 1.095 m², da matrícula nº 10.873 do Registro Geral de Imóvel de Juara, localizado no Aeroporto Municipal, conforme mapa anexo.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de um Hangar, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1º A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 1 (um) ano após o vencimento da licitação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso.

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

III - observar as regulamentações específicas expedidas pela ANAC;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico aprovado;

V - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

VI - requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas à licença para a exploração da área concedida;

VII - requerer, se for o caso, as competentes autorizações de localização, funcionamento, e segurança;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

IX - responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

X - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

XI - entregar o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão;

XIII - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

XIV - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão; e

XV - não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

§ 1º O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário iniciar-se-ão com a assinatura do contrato de concessão.

§ 3º Deverão constar, ainda, do contrato:

I - Início e término da concessão;

II - Prazo para início e término da construção do hangar;

III - Permissão de prorrogação da concessão; e

IV - Os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§ 4º As construções levantadas na área concedida através desta Lei, pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

concessionário ou por alguém por ele autorizado, observado o art. 5º desta lei, integrarão a mesma e com ela deverão ser revertidas ao Município, sem qualquer ônus, ao final da concessão.

§ 5º Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados na área objeto desta concessão de direito real de uso resolúvel, pertencerão ao mesmo, e serão retirados por este ao fim do período da concessão.

§ 6º Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso Resolúvel.

Art. 5º O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamento, benfeitorias, ou ampliação da área já construída, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.

Parágrafo Único. Deverá constar obrigatoriamente como anexo do Contrato descrito no § 3º do art. 4º o projeto de construção do hangar com suas especificações técnicas.

Art. 6º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 04 de novembro de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município